

Proc. Administrativo 3- 1.745/2026

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-DFIN - DIRETORIA FINANCEIRA - A/C João R.

Data: 12/03/2026 às 12:58:43

Setores envolvidos:

IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-CAP, SICAP-LCO IMPAR

AVALIAÇÃO ATUARIAL DESTE INSTITUTO - 2026/2025

Segue o Estudo Técnico Preliminar.

—

Adalto Bezerra de Sousa

Assessor Técnico II - Divisão de Compras Serviços e Licitações do IMPAR.

Anexos:

ETP.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.745/2026

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E TEM POR FINALIDADE DEFINIR O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, OS QUAIS NORTEARÃO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026, ANO BASE 2025.

ARAGUAÍNA – TO



RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO | 77.803-140 | (63) 3414-3835
impararaguainag@gmail.com | www.impar.araguaina.to.gov.br

1. INTRODUÇÃO.

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e fundamentar a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial, para a elaboração da **Avaliação Atuarial 2026, ano base 2025**, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Araguaína, assegurando a viabilidade técnica e jurídica da contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme proibição imposta no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE.

2.1. Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças do IMPAR.

2.2. Responsável pela demanda: João Pedro Miranda dos Reis, e-mail institucional: joao.reis@araguaina.to.gov.br.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação para a realização da Avaliação Atuarial 2026, ano-base 2025 é imperativa para dimensionar com precisão os compromissos do plano de benefícios do IMPAR frente aos seus ativos garantidores. Trata-se de ferramenta essencial de gestão que permite aferir a solvência do regime, assegurando que o Instituto possua provisões matemáticas suficientes para o pagamento futuro de todas as aposentadorias e pensões, salvaguardando o patrimônio do instituto e os direitos dos segurados.

3.2. O cálculo atuarial é condição obrigatória para o atendimento aos preceitos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/98. A realização e homologação deste serviço é requisito fundamental para a manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** do Município. A ausência de uma reavaliação técnica



válida impede a emissão do CRP, o que sujeita o Município de Araguaína a sanções graves, como o bloqueio de transferências voluntárias da União, impedimento de celebrar convênios e restrição em operações de crédito. A contratação observa estritamente a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.3. A avaliação atuarial permite a identificação técnica de eventuais déficits ou superávits, balizando a definição de alíquotas e planos de amortização. Este estudo é vital para a otimização de recursos, pois evita o contingenciamento imprevisto de verbas do Tesouro Municipal para cobrir insuficiências financeiras que poderiam ser evitadas com um planejamento atuarial preciso, permitindo uma gestão fiscal mais eficiente e transparente para o ente federativo.

3.4. Justifica-se a contratação para mitigar riscos técnicos e eliminar a possibilidade de falhas de cálculo ou inconsistências metodológicas que comprometeriam o planejamento de longo prazo. A expertise de uma consultoria com atuário certificado (IBA) confere segurança jurídica às decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos, além de promover o saneamento contínuo da base de dados cadastrais (ativos, inativos e pensionistas) por meio das críticas e validações apontadas anualmente pela consultoria especializada.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PCA-A.

4.1. A contratação está devidamente prevista no Item 206-Serviço de Consultoria Científica e Técnica- Avaliação Atuarial do **Plano de Contratações Anual (PCA)**, para o exercício de 2026, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 258/2024, integrando as metas estratégicas de governança previdenciária.

5. DA DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS.

5.1. Para a execução fiel do objeto e a mitigação de riscos de rejeição das contas públicas, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Habilitação Técnico-Profissional e Notória Especialização:



5.1.1.1. Registro no IBA: O atuário responsável pela assinatura do parecer e da Nota Técnica Atuarial (NTA) deve estar devidamente registrado e regular junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), conforme exigência do Decreto Federal nº 66.408/70.

5.1.1.2. Certificação Profissional: Comprovação de que o atuário possui experiência na elaboração de avaliações atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), demonstrada através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou atestados de capacidade técnica que demonstrem a complexidade compatível com a massa de segurados do município de Araguaína-TO.

5.1.2. Requisitos Operacionais, de Compliance e Segurança:

5.1.2.1. Conformidade Normativa: Capacidade de realizar o cálculo estritamente vinculado à Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações, bem como às normas da Secretaria de Previdência (SPREV);

5.1.2.2. Segurança de Dados (LGPD): A empresa deve apresentar protocolo de segurança para o tratamento dos dados funcionais e financeiros dos servidores (ativos, inativos e pensionistas), em total observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

5.1.2.3. Suporte ao CADPREV: Obrigatoriedade de fornecer o arquivo XML e prestar suporte técnico para o envio e homologação dos resultados no sistema CADPREV (Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social).

5.1.3. Qualificações Específicas da Consultoria:

5.1.3.1. Estudo de Aderência: Capacidade técnica para realizar testes de aderência das hipóteses biométricas (mortalidade, invalidez) e econômicas (crescimento salarial, taxa de juros), garantindo que as premissas utilizadas reflitam a realidade da massa de segurados do Ente.

5.1.3.2. Projeções de Longo Prazo: Metodologia clara para projeções de fluxo de caixa para um horizonte de, no mínimo, 75 anos, permitindo a



visualização clara da solvência do plano.

5.1.3.3. Análise de Cenários: Capacidade de análise crítica para proposição de cenários alternativos e planos de equacionamento de déficit que sejam financeiramente sustentáveis para o Tesouro Municipal e juridicamente viáveis perante os órgãos de controle.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS.

6.1. Análise de Mercado (Cenário 2026):

6.1.1. O mercado de consultoria atuarial para o setor público em 2026 exige conformidade estrita com a Portaria MTP nº 1.467/2022. A complexidade dos cálculos de convergência contábil e responsabilidade previdenciária demanda não apenas um software preciso, mas um corpo técnico capaz de interpretar cenários econômicos voláteis.

6.1.2. Foram identificadas no mercado empresas de consultoria de grande porte, escritórios "boutique" e profissionais liberais (autônomos). Embora o registro no IBA (Instituto Brasileiro de Atuária) seja o requisito mínimo, observou-se que poucos detêm o histórico de aprovação e a modelagem de planos de amortização complexos necessários para a realidade do IMPAR.

6.1.3. Segue à análise das vantagens e desvantagens entre os modelos de contratação:

Critério	Pessoa Jurídica (Empresa Especializada)	Pessoa Física (Profissional Autônomo)
Robustez Técnica	Vantagem: Possui equipe multidisciplinar e suporte de "back-office". Se um técnico se ausenta, a estrutura da empresa garante a continuidade.	Desvantagem: Dependência total e exclusiva de uma única pessoa. Em caso de doença ou imprevisto, o serviço é paralisado.
Responsabilidade e Garantia	Vantagem: Maior solidez jurídica e patrimonial para responder por eventuais erros de cálculo que impactem o Tesouro Municipal.	Desvantagem: Responsabilidade limitada à capacidade do CPF, oferecendo menor segurança em contratos de longo prazo e alto risco fiscal.



Critério	Pessoa Jurídica (Empresa Especializada)	Pessoa Física (Profissional Autônomo)
Logística e Execução	Vantagem: Capacidade de gerir deslocamentos e custos operacionais de forma integrada, com maior agilidade administrativa.	Desvantagem: Dificuldade em absorver custos logísticos complexos e prestar suporte remoto e presencial de forma simultânea.
Conformidade (Compliance)	Vantagem: Estruturas empresariais possuem protocolos de LGPD e segurança de dados mais rígidos e auditáveis.	Desvantagem: Processos manuais e maior vulnerabilidade no tratamento de dados sensíveis dos segurados.

6.1.4. A Administração opta pela contratação de **Pessoa Jurídica**, entendendo que a complexidade da Reavaliação Atuarial 2026 e a necessidade de manutenção do CRP exigem uma estrutura que ofereça garantia de continuidade, suporte técnico diversificado e segurança jurídica superior àquela oferecida por um profissional autônomo.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

7.1. A elaboração da Reavaliação Atuarial 2026 exige um nível de rigor analítico que transcende a mera aplicação de fórmulas matemáticas. A solução escolhida fundamenta-se na necessidade de uma consultoria que domine a integração de dados demográficos, biométricos e econômicos sob a ótica das recentes alterações da Portaria MTP nº 1.467/2022. Trata-se de um serviço de natureza predominantemente intelectual, onde o julgamento crítico do atuário é o fator determinante para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do IMPAR e a consequente preservação do patrimônio dos segurados.

7.2. Dada a criticidade do passivo previdenciário de Araguaína, a solução não pode ser balizada por critérios estritamente objetivos ou de padronização de mercado. A escolha da metodologia de cálculo e a modelagem dos planos de amortização possuem um caráter singular, exigindo um trabalho customizado e de alta fidelidade técnica. A segurança das projeções de longo prazo (75 anos) repousa no "fator de confiança" e na expertise do prestador em lidar com massas de segurados complexas, tornando a qualidade intelectual o critério primário e indispensável para a viabilidade do estudo.



7.3. A solução técnica eleita recai sobre a **contratação de empresa** cuja notória especialização é fundamental para a mitigação de riscos fiscais e jurídicos. Essa excelência técnica é evidenciada pelos seguintes atributos:

7.3.1. Vasta experiência comprovada na elaboração de estudos atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de médio e grande porte, com histórico de aprovação técnica perante a Secretaria de Previdência (SPREV) e Tribunais de Contas.

7.3.2. Equipe liderada por atuários com registro regular no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), detentores de formação acadêmica avançada e especialização em gestão de riscos previdenciários.

7.3.3. Atestados de capacidade técnica que confirmam a prestação de serviços de consultoria estratégica, participação em debates normativos do setor e domínio operacional do sistema CADPREV.

7.4. A solução contempla um modelo de execução **híbrido**, que alia a agilidade do suporte remoto à segurança da presencialidade na entrega do Relatório Final. A logística integrada (incluindo deslocamentos, hospedagem e alimentação) assegura que os Conselhos de Administração e Fiscal recebam as explicações técnicas diretamente do atuário responsável, eliminando ruídos de comunicação e fortalecendo a governança do Instituto.

7.5. Diante da impossibilidade de execução direta e da natureza altamente crítica e intelectual do objeto, a contratação de empresa com notória especialização apresenta-se como a única alternativa capaz de assegurar a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e a proteção do Tesouro Municipal contra déficits não planejados, atendendo plenamente ao interesse público com a precisão exigida pela legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

ITEM	UNIDADE	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE
------	---------	------------	-----------	------------	-------------------	----------------	-------



01	SERVIÇO	I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026, ANO BASE 2025	01	R\$ 23.604,39	R\$ 23.604,39	PNCP
----	---------	----------------------------------	---	----	------------------	------------------	------

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em estrita conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Municipal nº 258/2024. Foram adotados parâmetros de mercado que consideram a alta complexidade intelectual do objeto, o volume da massa de segurados do IMPAR e a responsabilidade técnica do atuário responsável.

9.2. O custo total estimado para a prestação dos serviços de consultoria e elaboração da Reavaliação Atuarial 2026, ano-base 2025 é de **R\$ 23.604,39 (vinte e três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e nove centavos).**

9.2.1. Para fins de balizamento, identificou-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) contratação similar com valor de R\$ 23.604,29.

9.5. O valor R\$ 23.604,39 guarda estrita compatibilidade com a natureza técnica e singular do serviço. Considerando a logística específica da região e a necessidade de um profissional de notória capacidade técnica, o preço estimado mostra-se justo, razoável e perfeitamente adequado aos parâmetros de mercado para o exercício de 2026.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO.

10.1. A solução da proposta consiste na contratação de empresa com notória especialização para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Atuarial, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína. A execução observará um modelo **híbrido de prestação de serviços**, visando a eficiência técnica e economicidade:



10.2. A solução não se restringe à mera entrega de um cálculo isolado, configurando-se como um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, composto de forma indissociável pelos seguintes elementos:

10.2.1. Núcleo da Solução:

10.2.1.1. Avaliação Atuarial Anual: Realização do estudo técnico completo para apuração do passivo atuarial, determinação dos custos normal e suplementar, e elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRA), em estrita observância às portarias e instruções normativas vigentes da Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Previdência Social.

10.2.1.2. Nota Técnica Atuarial (NTA): Elaboração, revisão ou adequação da NTA, contendo a fundamentação de todas as hipóteses financeiras, demográficas e biométricas adotadas no dimensionamento do plano de benefícios.

10.2.2. Serviços Complementares e Assessoria Contínua:

10.2.2.1. Saneamento e Crítica da Base de Dados: Orientação técnica e fornecimento de layouts para a extração, tratamento e validação da base de dados cadastrais, financeiros e de benefícios dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.2.3. Entregáveis e Apresentação de Resultados:

10.2.3.1. Documentação Física e Digital: Fornecimento de todos os relatórios, pareceres e demonstrativos exigidos pela legislação em formato digital (com assinatura eletrônica do atuário responsável) e, quando necessário, em via impressa.

10.2.3.2. Apresentações Presenciais ou Virtuais: Realização de reuniões para a apresentação e explicação didática dos resultados da Avaliação Atuarial aos membros dos Conselhos (Administrativo e Fiscal), gestores do município e aos segurados, traduzindo os dados técnicos para a linguagem administrativa e facilitando a tomada de decisão., a



reunião final da entrega dos relatórios deverá ser presencial, na sede do IMPAR.

10.3. A solução será prestada pelo período de 06 (seis) meses (podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/2021), executada sob demanda e mediante cronograma de entregas obrigatórias vinculado ao calendário do Ministério da Previdência Social.

10.4. A contratação desta solução completa garante que o IMPAR não apenas obtenha os laudos obrigatórios para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), mas conte com o respaldo de um especialista para a gestão segura e responsável dos recursos previdenciários a longo prazo.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento é a regra, visando a ampliação da competitividade. Todavia, para o presente objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) optou pelo NÃO PARCELAMENTO, por entender que a divisão da solução prejudicaria a economia de escala e a integridade técnica do estudo.

11.2. Motivação para a Unicidade do Objeto (Lote Único) A decisão de não parcelar o objeto em itens ou lotes distintos fundamenta-se nos seguintes pilares:

11.2.1. A Avaliação Atuarial constitui um corpo único de cálculos e análises estatísticas correlacionadas. A fragmentação do serviço entre diferentes prestadores comprometeria a consistência dos dados, uma vez que as hipóteses biométricas (mortalidade/invalidez) e financeiras devem estar perfeitamente integradas para que o resultado final seja fidedigno.

11.2.2. Serviço exige a emissão do DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) e Notas Técnicas que devem ser assinados por um único atuário responsável ou empresa com registro no IBA. A divisão do objeto geraria uma perigosa diluição de responsabilidade civil e profissional perante o Ministério da Previdência Social.



11.2.3. Dado o valor estimado da contratação R\$ 23.604,39, o parcelamento seria antieconômico. Ele geraria um aumento desproporcional nos custos operacionais de gestão, fiscalização e processamento de múltiplos processos de pagamento, sem qualquer garantia de redução no preço final, ferindo o princípio da eficiência (artigo 5º da Lei 14.133/21).

11.2.4. A execução por diferentes empresas poderia gerar divergências de entendimento técnico, dificultando a homologação dos resultados pelo IMPAR no sistema CADPREV e retardando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o que traria prejuízos financeiros graves ao Município.

11.3. Portanto, a contratação em item único (lote global) é a medida que melhor atende ao interesse público e à segurança jurídica, sendo a única forma de garantir a qualidade técnica indispensável à gestão do regime próprio de Araguaína.

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. Com a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Atuarial, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína, almeja alcançar os seguintes resultados estratégicos, operacionais e legais:

12.1.1. Resultados Legais e Regulatórios:

12.1.1.1. Manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP): Garantir a emissão e a renovação tempestiva do CRP, documento essencial para que o Município de Araguaína possa receber transferências voluntárias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos federais.

12.1.1.2. Aprovação das Contas: Atender integralmente às exigências e prazos estipulados pela Secretaria de Previdência (SPREV).

12.1.2. Resultados Econômico-Financeiros:

12.1.2.1. Fidedignidade do Passivo Atuarial: Obter o cálculo exato e atualizado do passivo atuarial do IMPAR, refletindo a realidade demográfica e financeira dos servidores do município.



12.1.2.2. Adequação do Plano de Custeio: Definir as alíquotas de contribuição (patronal e do servidor) em patamares justos e matematicamente sustentáveis, bem como estabelecer ou revisar o plano de amortização de eventuais déficits (quando aplicável), assegurando o pagamento futuro de todas as aposentadorias e pensões;

12.1.2.3. Otimização de Recursos: Evitar o contingenciamento de recursos do Tesouro Municipal para cobrir insuficiências financeiras imprevistas do RPPS, permitindo um planejamento fiscal mais eficiente por parte do ente federativo.

12.1.3. Resultados Operacionais e de Governança:

12.1.3.1. Mitigação de Riscos Técnicos: Eliminar o risco de falhas de cálculo e inconsistências metodológicas que poderiam ocorrer caso o serviço fosse executado sem o software adequado ou sem a expertise de um atuário certificado (IBA), garantindo segurança jurídica às decisões da Diretoria Executiva;

12.1.3.2. Saneamento Contínuo de Dados: Promover a melhoria contínua da base de dados cadastrais dos segurados (ativos, inativos e pensionistas) por meio das críticas e validações apontadas anualmente pela consultoria atuarial;

12.1.3.3. Transparência e Suporte à Decisão: Fornecer aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos gestores públicos e segurados, relatórios técnicos claros, didáticos e fundamentados, elevando o nível de governança corporativa e a transparência na gestão dos recursos previdenciários.

12.2. Em suma, a contratação pretendida resultará na salvaguarda do patrimônio do IMPAR, na proteção dos direitos previdenciários dos servidores de Araguaína e na estrita observância do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial (artigo 40 da CF/88), revertendo-se em inegável benefício ao interesse público.



13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Para assegurar a eficiência da contratação e a precisão dos cálculos da Reavaliação Atuarial 2026, a Administração do IMPAR deverá adotar as seguintes providências antes da assinatura do contrato ou do início da execução:

13.1.1. Saneamento e Qualificação da Base de Dados: O IMPAR deverá realizar o levantamento e a conferência dos dados cadastrais, funcionais e financeiros de todos os segurados (ativos, inativos e pensionistas), garantindo que as informações enviadas à contratada estejam atualizadas e em formato compatível com o sistema atuarial (arquivo .csv ou .xls).

13.1.2. Designação de Fiscal e Gestor: Formalização da equipe que atuará na gestão e fiscalização do contrato, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021, garantindo que haja um interlocutor técnico para tirar dúvidas da empresa contratada sobre o histórico previdenciário do município.

13.1.3. Compilação de Legislação e Documentos: Organização de toda a legislação previdenciária municipal atualizada e dos resultados das avaliações atuariais de anos anteriores, para que sirvam de base comparativa para o novo estudo.

13.1.4. Disponibilidade Orçamentária: Confirmação da reserva de dotação orçamentária específica para suportar a despesa, garantindo o fluxo de pagamento conforme o cronograma de entrega dos produtos.

13.1.5. Definição de Fluxo de Comunicação: Estabelecer o canal oficial de troca de informações e documentos (preferencialmente via e-mail institucional ou sistema 1DOC) para o envio das bases de dados e recebimento dos produtos.

13.2. A adoção dessas providências visa mitigar riscos de atraso na entrega do DRAA e evitar inconsistências que possam levar à rejeição do estudo pelo Ministério da Previdência Social.



14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS OU INTERDEPENDENTES.

14.1. Para a viabilização da Reavaliação Atuarial 2026, ano-base 2025, não se identifica a necessidade de novas contratações simultâneas. No entanto, a execução do objeto guarda estrita correlação e interdependência com as seguintes rotinas e contratos vigentes do IMPAR:

14.1.1. Integração com o Sistema de Gestão Previdenciária: A qualidade do estudo atuarial é diretamente dependente da integridade dos dados extraídos do software de gestão previdenciária em vigor. Há uma interdependência operacional, visto que o sistema atual deve fornecer os arquivos (layouts) necessários para o processamento atuarial, garantindo a fidedignidade das informações de ativos, inativos e pensionistas.

14.1.2. Retroalimentação da Política de Investimentos (ALM): Existe uma correlação técnica obrigatória entre este estudo e a Política de Investimentos do Instituto. Os resultados da reavaliação, as metas de rentabilidade e as premissas econômicas adotadas pela consultoria atuarial servirão de baliza para a estratégia de alocação de ativos, garantindo o *Asset Liability Management* (Gestão de Ativos e Passivos) necessário para a solvência do plano.

14.1.3. Correlação com o Saneamento de Dados e Censo Previdenciário: Eventuais inconsistências ou "críticas" apontadas no relatório atuarial podem gerar a necessidade de ações administrativas correlatas, como auditorias de folha de pagamento ou convocação para recadastramento (censo), visando o saneamento permanente da base cadastral.

14.2. Diante do exposto, conclui-se que a estrutura contratual e administrativa atual do IMPAR é plenamente suficiente para suportar a presente contratação. Não há óbices técnicos ou necessidade de dispêndios extraordinários com outros contratos para a plena conclusão e homologação do estudo atuarial.



15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

15.1. Por se tratar de uma prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e técnica, a contratação apresenta impacto ambiental direto irrelevante. Todavia, em estrita observância ao Princípio da Sustentabilidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e às diretrizes de ecoeficiência do Município de Araguaína, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

15.1.1. Digitalização e Desmaterialização de Processos: A solução prioriza a "estratégia digital", com a entrega de relatórios, notas técnicas e o DRAA exclusivamente em formatos digitais (PDF e XML), utilizando assinaturas eletrônicas qualificadas (ICP-Brasil). Tal medida elimina o consumo de papel, toners e energia associada à impressão e arquivamento físico.

15.1.2. Logística Verde e Redução de Emissões (Reuniões Híbridas): Com o intuito de reduzir a emissão de gases poluentes decorrentes de deslocamentos aéreos ou terrestres, o cronograma de trabalho prevê a realização de **reuniões técnicas de acompanhamento por videoconferência (online)**. Fica reservada a **presencialidade apenas para a entrega e apresentação do Relatório Final** aos Conselhos e Diretoria, otimizando o uso de recursos e minimizando a pegada de carbono da contratação.

15.1.3. Comunicação Eficiente: Toda a tramitação de documentos, solicitações de dados e esclarecimentos ocorrerá por meio de correio eletrônico ou sistemas de gestão de processos (1Doc), assegurando a celeridade e a sustentabilidade operacional.

15.1.4. Gestão de Resíduos e Consumo Consciente: Caso haja necessidade estrita de entrega de vias físicas remanescentes por exigência legal ou de controle, estas deverão, preferencialmente, utilizar papel reciclado ou com certificação de origem sustentável (FSC), observando-se as normas de descarte consciente adotadas pelo Município.



16. DA HIPÓTESE DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

16.1. A regra constitucional de licitar admite exceções quando a competição se torna inviável devido à natureza do objeto ou à singularidade do prestador. No cenário da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a contratação pretendida enquadra-se no rol de **Inexigibilidade**, conforme preceitua o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando incombustível a competição, especial nas hipóteses de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; “c” assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

16.2. A Avaliação Atuarial não constitui um serviço comum ou meramente braçal. Trata-se de um trabalho de alta complexidade analítica que envolve a interpretação de variáveis demográficas, biométricas e econômicas sob modelos probabilísticos. A singularidade do serviço reside na necessidade de uma metodologia customizada à realidade do IMPAR, cuja precisão estatística é o único meio capaz de garantir a manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)** e a solvência do fundo.

16.3. A escolha da empresa baseia-se no reconhecimento de sua **Notória Especialização**, requisito essencial para a segurança jurídica da gestão previdenciária de Araguaína. Tal requisito é verificado pela conjugação dos seguintes fatores:

16.3.1. Expertise Setorial: Vasto histórico de atuação junto a outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com pleno domínio das normativas da Secretaria de Previdência (SPREV) e do Ministério da Previdência Social.

16.3.2. Qualificação da Equipe: Corpo técnico composto por atuários devidamente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), detentores de currículos que atestam desempenho anterior em cálculos de alta complexidade.



16.3.3. Confiança Técnica: Atestados de capacidade técnica que confirmam a eficiência dos estudos realizados e o suporte contínuo em processos de auditoria e fiscalização.

16.4. Ao contrário de procedimentos licitatórios baseados apenas no menor preço, a Inexigibilidade permite ao IMPAR priorizar a segurança técnica. O risco de um cálculo atuarial inconsistente, realizado por empresas sem a devida especialização, representaria um dano irreparável ao Tesouro Municipal e aos segurados.

16.5. Diante da natureza intelectual do objeto e da inviabilidade de se estabelecer uma comparação objetiva entre metodologias técnicas distintas em um certame comum, conclui-se pela plena subsunção do fato à norma do **Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, recomendando-se o prosseguimento da contratação direta por **Inexigibilidade**.

17. CONCLUSÃO.

17.1. A contratação demonstra-se tecnicamente viável e imprescindível, visto que soluciona a lacuna de capacidade operacional do quadro próprio do Instituto para a realização da Avaliação Atuarial. A solução de mercado delineada, por meio de contratação de **empresa especializada com notória expertise**, assegura a entrega de um serviço de natureza predominantemente intelectual com a precisão matemática e estatística exigidas pela complexidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A medida garante o correto dimensionamento do passivo atuarial e a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), mitigando riscos de desequilíbrio atuarial e apontamentos pelos órgãos de fiscalização.

17.2. A demanda atende aos objetivos institucionais e operacionais do órgão, garantindo a continuidade da gestão previdenciária de forma regular, transparente e em conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência (SPREV) e do TCE-TO. A opção pela pessoa jurídica justifica-se pela maior robustez técnica e pelas garantias de continuidade e suporte que uma estrutura empresarial oferece ao Instituto.



17.3. A viabilidade econômica é atestada pela demonstração de que os honorários da empresa especializada são compatíveis com a realidade do mercado, comprovada por meio de contratações similares realizadas por outros entes públicos (artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Adicionalmente, atesta-se a viabilidade financeira mediante a existência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e a devida indicação de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa no exercício, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

17.4. Esta Equipe de Planejamento da Contratação recomenda o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a posterior deflagração do procedimento de contratação.

17.5. Por fim, declara-se que este Estudo Técnico Preliminar está em total consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) do IMPAR e com os princípios da eficiência, eficácia e sustentabilidade que regem a Administração Pública Municipal.

Araguaína-TO, 12 de março de 2026.

Joao Pedro Miranda dos Reis

Secretário Executiva de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

Adalto Bezerra de Sousa

Servidor de Planejamento da Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A81F-E9B4-7673-0199

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS (CPF 238.XXX.XXX-91) em 12/03/2026 12:59:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADALTO BEZERRA DE SOUSA (CPF 751.XXX.XXX-15) em 12/03/2026 13:00:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A81F-E9B4-7673-0199>